



MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DIVULGAM NOTA CONTRA APROVAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO IRRESTRITA NO SERVIÇO PÚBLICO



O Decreto publicado pelo ilegítimo e golpista Michel Temer (MDB-SP), publicado esta semana, liberando a terceirização das principais atividades de empresas estatais é uma “ameaça à profissionalização no serviço público”. A afirmação foi feita pela Anamatra que criticou texto do Decreto com as regras de contratação de serviços terceirizados para as empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União

Em nota, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA reitera, o seu posicionamento institucional, “no sentido de que a Lei n. 6.019/1974, alterada pela Lei da Reforma Trabalhista (Lei n. 13.467/2017), no que tange à prestação de serviços a terceiros, **não se aplica à administração pública direta**, em razão do disposto no art. 37, caput e incisos I e II da Constituição da República. Mesmo a recente decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF n. 324, ao reputar lícita a terceirização das chamadas *atividades-fim*, certamente não sufraga o descarte do conjunto de princípios constitucionais que regem a Administração Pública; tampouco poderá ser pretexto para a fraude, para a precarização ou para a quebra da isonomia constitucional, notadamente no marco do serviço público federal.”

Para ler nota completa acesse:

www.anamatra.org.br

ATENÇÃO!

O prazo para os **aposentados e pensionistas** assinarem o termo de opção para incorporação das Gratificações vai até o dia 31/10/2018. A incorporação das gratificações depende da expressa opção do aposentado ou pensionista, que deve ser manifestada pela assinatura do “Termo de Opção”, cujo modelo encontra-se nos recursos humanos dos órgãos ou no setor jurídico do SINTSEF.

Como proceder

1. preencher o referido formulário;
2. protocolar o “Termo de Opção” junto ao recursos humanos do respectivo órgão, guardando consigo uma cópia com o carimbo ou outro comprovante de protocolo.

Quem tem direito?

- Aposentados(as) pelo ART. 3º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional (EC) 41/2003;
- Aposentados(as) pelo ART. 3º da EC 47/2005;
- Ter recebido 60 meses de gratificações antes de se aposentar.

URGENTE!

Confira em nosso site a lista de servidores do Ministério da saúde que ainda não assinaram o termo!

<http://sintsefceara.org.br/wp-content/uploads/2018/09/termodeopcaoms.pdf>

CHARGE DE HOJE: TERCEIRIZAÇÃO!



CHARGEONLINE.com.br - © Copyright do autor